

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2040 de 11 de Novembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 2040 de 11 de Novembro de 2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO CONDICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação do Sr. Paulino Straliotto e sua esposa Dorzila Andreatta Straliotto um imóvel, na área rural com 3há e 4.303m² (três hectares, quatro mil trezentos e três metros e trinta centímetros quadrados), situado neste município, a ser desmembrado de área de parte da Fazenda Nova, matrícula n.º 21.182, do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput encontra-se em área rural, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O imóvel, objeto da presente Lei tem como destinação a abertura de acesso público.

§ 1º - O imóvel será doado ao Município de Sidrolândia/MS, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

§ 2º - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade aos fins previstos no caput do presente artigo.

Art. 3º - O Município de Sidrolândia/MS obriga-se a:

I - Não dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida no caput do art. 2º desta Lei;

II - Responder, após formalização da presente doação, perante os poderes públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e qualquer outra obrigação que possa ou venha incidir sobre o imóvel.

III - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal , 11 de Novembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva